



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a participação, dos docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva, nas atividades previstas nos incisos VIII e XII do artigo 21 da Lei nº 12.772/2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.004594/2020-93,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a regulamentação para a participação, em assuntos de suas respectivas especialidades, dos docentes integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal do Ceará, submetidos ao regime de dedicação exclusiva, nas atividades previstas nos incisos VIII e XII do art. 21 da Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de 20 de setembro de 2021.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do Conselho Superior

ANEXO I**TÍTULO I****DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE DO IFCE EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta a participação, em assuntos de suas respectivas especialidades, dos docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva, integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal do Ceará, em assuntos de suas respectivas especialidades, nas atividades previstas nos incisos VIII e XII do art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º O regime de trabalho com dedicação exclusiva, conforme art. 20, § 2º, da Lei nº 12.772/2012, impõe ao docente a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Capítulo II
DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO, VEDAÇÕES E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO
Seção I
Dos Requisitos para a Solicitação

Art. 3º - Aos docentes em exercício no IFCE, sujeitos ao regime de trabalho de Dedicação Exclusiva (DE), é permitida a retribuição pecuniária por atividades não institucionais prestadas à ente distinto do IFCE, em assuntos de sua especialidade, caracterizadas por:

I - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFCE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas a sua área de atuação, conforme inciso VIII do art. 21 da Lei nº 12.772/2012; ou

II - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de sua especialidade, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras, conforme inciso XII do art. 21 da Lei n. 12.772/2012.

§ 1º As regras para percepção de remuneração, bolsa, retribuição pecuniária, valores referentes a direitos autorais, Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e retribuição pecuniária pela participação em projetos institucionais, conforme os incisos I a VII e IX a XI do art. 21 da Lei nº 12.772 de 2012, serão regidas pela legislação aplicável e por regulamento próprio já existente ou a ser expedido pelo IFCE.

§ 2º É vedado ao IFCE o pagamento de passagens e diárias, previstas no art. 58 da Lei nº 8.112 de 1990, para o desenvolvimento das atividades de que trata o *caput*.

§ 3º As atividades de que trata o inciso I do *caput* não excederão, no total, a 30 (trinta) horas anuais, conforme §1º do art. 21 da Lei nº 12.772 de 2012.

§ 4º As atividades de que trata o inciso II do *caput* desta Resolução e as atividades de que trata o inciso XI, do art. 21 da Lei 12.772/12 não poderão exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais, limitada a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, conforme §4º do art. 21 da Lei 12.772 de 2012.

§ 5º As atividades de que trata o *caput* não poderão ser computadas como carga horária nos planos e relatórios de atividades dos docentes no IFCE.

§ 6º As atividades de que trata o *caput* não poderão, em nenhuma hipótese, prejudicar as atividades acadêmicas do docente submetido ao regime de dedicação exclusiva.

§7º Fica vedada a utilização, direta ou indireta, da estrutura e/ou recursos do IFCE nas atividades de que trata esta Resolução.

Art. 4º A colaboração ou a participação esporádica, remunerada ou não, de que trata o art. 3º deverá ser autorizada pelo Reitor do Instituto Federal do Ceará, considerando o interesse institucional e as diretrizes constantes neste Regulamento, devendo se caracterizar como atividade eventual, contingenciada, não regular e de duração prevista, realizada além das atividades institucionais e da carga horária do docente, que não gere contrato de trabalho ou vínculo empregatício de qualquer natureza com a pessoa ou entidade pública ou privada à qual foi realizada.

Art. 5º A realização de qualquer das atividades descritas no art. 3º deverá ser previamente apreciada pela chefia imediata, que expedirá parecer conclusivo acerca do interesse institucional e da ausência de prejuízo às atividades do servidor docente junto ao IFCE, devendo também ser considerada a existência de retorno à instituição por meio de intercâmbios culturais, técnicos e científicos ou na propagação do nome, da capacidade e competência do IFCE.

Art. 6º É vedada a autorização de colaboração ou participação esporádica de que trata o art. 3º desta Resolução nos casos em que o docente:

I - estiver em gozo de qualquer tipo de afastamento e das licenças previstas nos incisos I a VII do art. 81 e nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso VIII do art. 102 da Lei Nº 8.112, de 1990; ou

II - estiver afastado para qualificação, capacitação ou em virtude da participação em programa de pós-graduação no país ou no exterior.

Art. 7º Caso o servidor esteja classificado em concurso de remoção e o seu substituto já tenha sido investido no cargo, será do *campus* de destino a competência para a análise do pedido de colaboração ou participação esporádica de que trata o art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Nas demais situações de classificação em concurso de remoção, a autorização da colaboração ou participação esporádica de que trata o art. 3º desta Resolução dependerá da manifestação do *campus* de origem e do *campus* de destino do interessado.

Seção II

Da tramitação do processo

Art. 8º No prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização do evento ou atividade, o docente deverá encaminhar para a gestão de pessoas do seu *campus* de lotação a solicitação de autorização (Anexo II) para participação nas atividades descritas nos incisos I ou II do art. 3º, contendo as seguintes informações e documentos:

I – solicitação formal da Instituição interessada ou documento da instituição que estiver promovendo o evento ou atividade, contendo o período de duração com data de início e fim, e carga horária;

II - descrição precisa e clara da atividade a ser desenvolvida;

III - local de realização e a forma de participação;

IV –distribuição da carga horária diária e semanal necessária ao desenvolvimento da atividade objeto da solicitação, demonstrando compatibilidade de horário com as atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFCE;

V - especificação do retorno decorrente da participação do docente na atividade, nos termos do art. 5º desta Resolução; e

VI - outras informações ou esclarecimentos julgados pertinentes e/ou indispensáveis à apreciação do pedido de autorização para a participação na atividade postulada.

Art. 9º A chefia imediata expedirá parecer conclusivo acerca do interesse institucional e da ausência de prejuízo às atividades do servidor docente junto ao IFCE, nos termos do art. 5º, e remeterá os autos ao gestor de ensino do *campus*.

Art. 10 O gestor de ensino do *campus* deverá emitir parecer fundamentado e remeterá o processo à unidade de gestão de pessoas do *campus*.

Art. 11 A unidade de gestão de pessoas do *campus* verificará se a solicitação está acompanhada de todas as informações e documentos, nos termos deste artigo, emitindo despacho fundamentado, no qual deverá ser também informada a quantidade de horas acumuladas no ano, até a data do protocolo do requerimento, na participação em atividades de que trata a presente Resolução, e remeterá os autos à Direção Geral do *campus*.

Parágrafo único. A unidade de gestão de pessoas do *campus* será responsável por controlar o limite de horas e atividades desempenhadas pelo servidor docente em atividades esporádicas, devendo comunicar, de imediato, ao superior hierárquico do docente se houver a extrapolação da carga horária anual máxima preconizada, para fins da abertura do respectivo processo administrativo disciplinar e eventual reembolso ao erário, sob pena de responsabilização.

Art. 12 O Diretor-Geral do *campus* deverá manifestar-se e enviar os autos ao Núcleo de Inovação Tecnológica, para manifestação acerca da compatibilidade do pedido do interessado com as regras que informam a gestão da propriedade intelectual no âmbito do IFCE.

Art. 13 O Núcleo de Inovação Tecnológica remeterá os autos à Pró-Reitoria de Ensino do IFCE, para análise e manifestação final, que, por sua vez, encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para a análise de conformidade.

Art. 14. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas remeterá os autos ao Gabinete do Reitor do IFCE que emitirá ato de autorização.

Art. 15 Em caso de indeferimento do processo, caberá pedido de reconsideração e, se mantida a decisão, o recurso deverá seguir para análise e decisão da instância superior, limitado o trâmite a, no máximo, duas instâncias administrativas.

Art. 16 Em qualquer hipótese, o docente só poderá iniciar o desenvolvimento da atividade pretendida após a autorização do IFCE.

Art. 17 No prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da atividade, o docente deverá protocolar relatório junto ao processo administrativo de solicitação, que será encaminhado à gestão de pessoas do *campus* para análise e arquivamento final do processo.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório inviabilizará a autorização de novo pedido de que trata a presente Resolução, enquanto perdurar a pendência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A inobservância das regras estabelecidas nesta Resolução que resultar em quebra do regime de dedicação exclusiva será objeto de apuração por meio do competente processo administrativo, implicando na reposição ao erário das importâncias recebidas indevidamente pelo servidor e na apuração da responsabilidade, de modo que seja possível a aplicação de eventual sanção administrativa nos termos das Leis Nº 8.112, de 1990, Nº 12.772, de 2012, Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e dos demais dispositivos correlatos.

Art. 19 Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Reitor do IFCE.

ANEXO II

REQUERIMENTO

PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES SUBMETIDOS AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NAS ATIVIDADES PREVISTAS NOS INCISOS VIII E XII DO ARTIGO 21 DA LEI Nº 12.772/2012.

INFORMAÇÕES DO(A) SERVIDOR(A)	
NOME: #inserir_automaticamente#	SIAPE: #inserir_automaticamente#
CARGO/FUNÇÃO: #inserir_automaticamente#	

UNIDADE: #inserir_automaticamente#	SETOR DE LOTAÇÃO: #inserir_automaticamente#
TELEFONE PARA CONTATO: #inserir_automaticamente#	E-MAIL: #inserir_automaticamente#

INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	
() 1 - Atividade esporádica descrita no art 2º, inciso I da Resolução XXX, de XX de XXXXXX de 2021, que no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.	
() 2 - 2 - Atividade descrita no art 2º, inciso II da Resolução XXX, de XX de XXXXXX de 20XX que computadas isoladamente ou em conjunto com as atividades de que trata o inciso XI, do art. 21 da Lei 12.772/12, não exceda a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.	
Desenvolve atividades de que trata o inciso XI do art. 21 da Lei 12.772/12. () SIM Informar a carga horária semanal e a carga horária anual até a data deste requerimento	
() NÃO	
Informações Complementares:	
Nome da Instituição/evento da atividade:	
Cidade/estado/País:	
Carga Horária da Atividade Pleiteada Carga horária semanal: ___ horas Carga horária total: ___ horas	Carga Horária já realizada no ano: Atividade desenvolvida com amparo no inciso VIII do art. 21 da Lei 12.772/12: ___ horas. Atividade desenvolvida com amparo no inciso XI do art. 21 da Lei 12.772/12: ___ horas Atividade desenvolvida com amparo no inciso XII do art. 21 da Lei 12.772/12: ___ horas * informar 0 (zero) horas, caso o requerente não tenha desenvolvido quaisquer das atividades acima descritas.
Data ou período da atividade ou colaboração:	
Benefícios para a instituição:	

INFORMAÇÕES SOBRE A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	
Prazo: 45 dias	
Normativo interno aplicável: Resolução XXX, de XX de XXXXXX de 20XX (link para o normativo no site)	
Documentação (*itens obrigatórios)	
I*	Requisição, devidamente preenchida e assinada
II*	Solicitação formal da Instituição interessada ou documento da instituição que estiver promovendo o evento ou atividade, contendo o período de duração com data de início e fim, e carga horária
III*	Distribuição da carga horária diária e semanal necessária ao desenvolvimento da atividade objeto da solicitação, demonstrando compatibilidade de horário com as atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFCE
VI	Outras informações ou esclarecimentos julgados pertinentes e/ou indispensáveis à apreciação do pedido de autorização para a participação na atividade postulada.

FLUXO DETALHADO DO PROCESSO			
1º	2º	3º	4º
Servidor	Chefia imediata	Gestor de Ensino	Unidade de Gestão de Pessoas
Iniciar processo anexando a presente requisição, bem como toda a documentação complementar e encaminhar à chefia imediata	Emitir parecer conclusivo sobre o interesse institucional e da ausência de prejuízo às atividades do servidor junto ao IFCE, e encaminhar ao Departamento de Ensino do campus.	Emitir parecer fundamentado e encaminhar à unidade de gestão de pessoas do campus	Verificar se a requisição está acompanhada de todas as informações e documentos solicitados, emitir despacho e encaminhar à Direção-Geral para aprovação
5º	6º	7º	8º
Direção-Geral	NIT/PRPI	PROEN	PROGEP
Analisar a documentação e emitir parecer e encaminhar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PRPI)	Analisar se o pedido é compatível com as regras de gestão da propriedade intelectual no âmbito do IFCE, emitir despacho e encaminhar à PROEN	Emitir manifestação final e encaminhar à PROGEP para análise de conformidade	Analisar a conformidade do processo e emitir despacho encaminhando ao Gabinete do Reitor para emissão de Ato de autorização.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, bem como que as atividades já desenvolvidas no ano de XXXXXX, somadas às pleiteadas por meio do presente requerimento, não ultrapassam o limite anual de horas estabelecidas na Resolução XXX/20XX, sob pena de sanções administrativas e penais. Declaro, ainda, que a atividade não interferirá nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão decorrentes do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva ocupado junto ao IFCE.

Campus, dia, mês, ano ## (inserir campus e data automaticamente)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 20/09/2021, às 15:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2986873** e o código CRC **4F7F5CE7**.